

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

001 of 1

PROCESSO/ANO: 7406 - 2020

Página 1 de 1

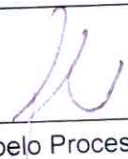
DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: SEC. DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 538, CENTRO, JAGUARIAIVA
TELEFONE: (43) 3535-2289 CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ABERTURA
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: JACIELE DE ALMEIDA
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 23/07/2020 11:02:01
SÚMULA: OFÍCIO Nº488/2020 - SMIH -SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, CONFORME ANEXO.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

002 sh

Ofício nº. 488/2020 – SMIH

Jaguariáiva, 23 de julho de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
Maurício Fernandes
Diretor do Departamento de Licitações e Compras

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para solicitar abertura de Processo Licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização horizontal com 02(dois) operadores (motorista/pintor)

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Eng. Civil Sergio Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Habitação



005 f.

PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – PROJETO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

PROPOSTA DE PREÇOS.

a) Pela execução integral dos serviços, contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor), caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera, solventes, estadia, alimentação no valor de R\$ 10,80 m² valores para o Município de JAGUARIAÍVA - PR mais 5% de taxa de administração conforme decisão em assembléia geral.

b) O Município fornecerá o combustível (óleo diesel S10) de acordo com as especificações dos motores a serem utilizados pelo caminhão/equipamentos o qual fará acompanhamento dos consumos de Km do caminhão e relógio do motor estacionário do equipamento que será anotado em diário de bordo com cópia todos os dias pelos operadores dos equipamentos de pintura, as ruas devem estar limpas e a Prefeitura deve ajudar no que tange ao tráfego "conter o tráfego" das áreas a serem realizados os serviços, para maior desempenho dos operadores para dar segurança aos motoristas e pedestres que circulam na área.

QUANTIDADE	VALOR M ²	SUBTOTAL	T.administração	TOTAL GERAL
3.662 M ²	R\$ 10,80	R\$ 39.549,60, 00	5% R\$ 1.977,48	R\$ 41.527,08

c) O período e quantidade de permanência dos equipamentos e pessoal serão definidos pela secretaria de Obras através de contrato de programa a ser realizado entre o Consórcio e Município.

Os serviços serão realizados em quantidade e locais previamente definidos elaborado e fornecido pelo contratante e aprovado pelo representante designado pelo município contratante.

9. PAGAMENTO.

O pagamento deve ser feito, com base nos preços unitários de acordo com o convencionado em contrato.


10. PRAZO DE EXECUÇÃO.

Imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

11. VALIDADE DA PROPOSTA.

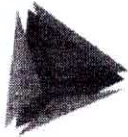
Os termos dessa proposta são válidos por 30 (trinta) dias.

Reserva 17 de julho de 2020.


Claudiomir Schneider
Secretário Executivo

Claudiomir Schneider
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

004



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	17058641000108
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17058641000108!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2020 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.058.641/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F15.94D2.4373.9874 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

0064

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.058.641/0001-08

Razão Social: CONSORCIO INTERM CAMINHOS TIBAGI

Endereço: CEL ROGERIO BORBA / CENTRO / RESERVA / PR / 84320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070503510800169881

Informação obtida em 20/07/2020 09:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

007 A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.058.641/0001-08
Certidão nº: 16447326/2020
Expedição: 20/07/2020, às 09:54:45
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.058.641/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Finanças

cos f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4221/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito(a) no C.P.F/C.N.P.J. 17.058.641/0001-08, com endereço na AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 741, CENTRO - Reserva - PR, nada deve a esta Prefeitura referente a impostos e taxas, ficando, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de proceder à cobrança de quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurado.

Presente, do que dou fé. A presente certidão tem sua eficácia por 30 (trinta) dias, a partir da emissão, sem rasuras e no original.

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM EFEITO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS URBANOS

Tibagi, 20 de julho de 2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.tibagi.atende.net



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
CNPJ: 17.058.641/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:44 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **573D.B620.8734.FEF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

009/df



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

010 J

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022272673-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.058.641/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

4/10

NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.016 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 046.087.689-49
REGISTRO GERAL 3.854.148-2
C.N.A.S.C. 008469.01.55.1987.1.00015.036.0007202.95

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2020

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR
0074 1354 9680

CNS
0273223713

CNS
798.2076.8116.0362

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
BRASÍLIA

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA GERAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CLAUDIO MIR SCHNEIDER**

FILIAÇÃO
ARNILDO SCHNEIDER
IRACI MANIA SCHNEIDER

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
17/01/1967 **COLORADO DO SUL**

ORÇÃO EXPEDIDOR
BPR

ASSINATURA DO TITULAR

905-29-00069

CAHETEIRA DE IDENTIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

ATA PARA DIRETRIZES CONJUNTAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

Aos Três dias do mês de abril de 2020, previamente solicitados, pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, com sede em Reserva - Estado do Paraná, solicitados aos Prefeitos (as) e Vice-Prefeitos (as) eleitos para a Diretoria Administrativa do Consórcio para Gestão 2019-2020, quais sejam: **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, Diretor Financeiro Prefeito, Senhor LAUIR DE OLIVEIRA; **MUNICÍPIO DE RESERVA**, atual Diretor Presidente e Vice-Prefeito Senhor RICARDO HORNUNG; **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, Diretor Secretário o Sr Prefeito GERONCIO J. CARNEIRO ROSA; **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Diretor Vice-Presidente Prefeito Senhor ROBERTO DIAS SIENA; **MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA**, Diretor de Relações Públicas, sociais e Meio Ambiente Prefeito Senhor MARCIO ARTUR DE MATOS, e demais membros. Em solicitação o Senhor Presidente apresentou a proposta de alteração do Estatuto, adequando a realidade do momento e as necessidades dos Consorciados, alterando o **ARTIGO 9º** do Estatuto para que o Conselho Deliberativo seja constituído pelos **Prefeitos e Vice-Prefeitos (as) dos Municípios Consorciados e Secretário Executivo** e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio Público, a qual foi discutida e aprovada por unanimidade. Considerando que este ano haverá eleições Municipais na data de 04 de outubro de 2020 e os Prefeitos e Vice-Prefeitos (as), possíveis candidatos deverão se afastar da Diretoria do Consórcio Caminhos do Tibagi para cumprir o prazo de desincompatibilização eleitoral para fins do pleito eleitoral no prazo de 180 dias antes do pleito, sendo assim os Diretores Presidente, Vice Presidente, Financeiro, Secretário, Relações Públicas e Meio Ambiente, passa a ser nomeado mediante autorização dos consorciados e devidamente aprovado para exercer a Presidência Interina, o Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi o Sr **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** CPF 646.097.669-49, dispondo a ele os poderes para deliberar todas as funções do Consórcio Caminhos do Tibagi assumindo com toda responsabilidade pelos atos até o dia 31/12/2020. Nada mais a ser tratado da qual eu, **CLAUDIOMIR SCHNEIDER - Secretário Executivo**, indicado para auxiliar os trabalhos nesta oportunidade, dou fé e lavrei a presente ATA, que foi lida, considerada em conforme e assinada por todos os presentes abaixo relacionados. __Reserva, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE IMBAÚ:
Prefeito Municipal LAUIR DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ:
Prefeito Municipal GERONCIO JOSÉ C. ROSA

MUNICÍPIO DE TAMARANA:
ROBERTO DIAS SIENA

MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA:
Prefeito Municipal MARCIO ARTUR DE MATOS

RICARDO HORNUNG
PRESIDENTE
Vice - Prefeito RESERVA

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Secretário Executivo

0.13 J

Registro de Títulos e Documentos

Selo:

a5rkE.4xYp2.IvoH4-AvH2u.W7Apu
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0008201

REGISTRO Nº 0007833

LIVRO B-080

Reserva -PR. 25 de junho de 2020

William G. Vinharski
William Gomes Vinharski - Servidor Interino





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CURIÚVA, IMBAÚ, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, RESERVA, RIO BRANCO DO IVAÍ, FIGUEIRA, TAMARANA, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

Conforme Assembleia Extraordinária realizada aos vinte e seis (26) dias de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016), devidamente convocada na forma prevista no Estatuto Social, reuniram-se os Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, na sede do SEAB na Rua dos Funcionários, 1559 - Curitiba -PR, para deliberar e aprovar as alterações no Estatuto Social, inclusive quanto à adequação, passando o mesmo ter a seguinte redação e consolidação:

A constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, denominado simplesmente "CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI", nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes:

- A) Lei nº 1.170 do Município de CURIÚVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, nº 365, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná;
- B) Lei nº 8.751/2012 do Município de FIGUEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo M. Simões, 410, Centro, na cidade de Figueira, Estado do Paraná;
- C) Lei nº 428/2012 do Município de IMBAÚ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na cidade de Imbaú, Estado do Paraná;
- D) Lei nº 448/2012 do Município de RESERVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná;
- E) Lei nº 8.561/2012 do Município de TAMARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- F) Lei nº 24.151/2012 do Município de **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;
- G) Lei nº 585/2012 do Município de **VENTANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.685798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 861, Centro, na cidade de Ventania, Estado do Paraná;
- H) Lei nº 1.931, de 31/08/2012 do Município de **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;
- I) Lei nº 1.386, de 03/04/2013 do Município de **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná,
- J) Lei nº 4.121, de 09 de dezembro de 2014, Município de **PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 1000, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.
- L) Lei nº 476, de 29 de junho de 2016, Município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO,

SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a legislação local dos Municípios Consorciados e, naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI** observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o § 2º do art. 6º da Federal nº 11.107/2005.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Parágrafo único. A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, CEP 84320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 3º - São finalidades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II - Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sócio cultural, visando à promoção, proteção, preservação, conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

III - Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;

IV - Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando à integração e intercâmbio entre cidades, grupos e o cidadão;

V - Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando à implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;

VI - Buscar as melhores e viáveis maneiras de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no território dos consorciados, através de recursos dos próprios consorciados ou de recursos de outros entes da Federação ou do setor privado, repassados através de convênio;

VII - Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;

VIII - Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

X - Promover o desenvolvimento urbano e regional, através de ações e atividades voltadas à infraestrutura, trânsito vertical e horizontal, saneamento básico, iluminação pública, manutenção de estradas rurais, vias urbanas, parques, praças, jardins e outros de necessidade urbanística e territorial;

XI - Planejar e promover projetos de desenvolvimento socioeconômico integrado, através de ações e atividades vinculadas à captação de recursos, treinamento, qualificação, orientação e gestão pública;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

XII - Estimular e realizar o desenvolvimento socioeducativo e social, através de ações e projetos de infraestrutura integrados e regionalizados capaz de atender à demanda da sociedade consorciada, de forma articulada especialmente a população infanto-juvenil, de terceira idade, portadores de necessidades especiais, de vulnerabilidade econômica e social e trabalhadores de baixa renda;

XIII - Estimular o esporte amador com eventos regionais ou infraestrutura ou apoio financeiro para a prática de esportes de competição, lazer, recreação, exceto o esporte profissional;

XIV - Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento regional voltados para as áreas de saúde, educação, transportes, habitação, agricultura, saneamento básico, energia, transportes, esportes, segurança, abastecimento, assistência social, meio ambiente, saneamento básico urbano e rural, fiscalização nos setores ambiental, inspeção, vigilância e sanitária, obras públicas regionais, patrulha mecanizada, aquisição de bens imóveis e móveis e demais infraestruturas necessárias e outros de interesse do consorciados.

Art. 4º - Fazem parte do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI os municípios que firmaram o Estatuto Social originário e demais membros que vierem a ser aceitos em Assembleia Geral.

§ 1º - É facultado o ingresso de novos municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação pelo Conselho de Gestores.

§ 2º - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

§ 3 - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.

§ 4º - Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através da licitação, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

§ 5º - O valor de referência da contribuição ou de rateio dos serviços prestados e contratados poderá ser revisto em Assembleia Geral.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo através de Assembleia Geral, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá:

I - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza;

III - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

IV - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

V - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VI - Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente;

VII - Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 6º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI é constituído por prazo indeterminado com sede e foro no Município de Reserva, Estado do Paraná.

§ 1º - A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será mudada mediante decisão em Assembleia Geral por maioria de seus membros.

§ 2º - Os integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município que integre ou venha a integrar no momento do ingresso, o Território Caminhos do Tibagi, desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao Contrato de Rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

§ 3º - A área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será formada pela região compreendida no Território Caminhos do Tibagi, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 7º - Para tratar de interesse comum, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será representado perante outras esferas de Governo e entidades públicas e privadas, por seu Diretor Presidente que, obrigatoriamente, deverá ser integrante do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, ou mediante procuração por instrumento público, concedida por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será composto pelos seguintes órgãos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Conselho Intermunicipal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos um 10 (dez) dias de antecedência;

II - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 04 (quatro) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O local da reunião será preferencialmente na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

§ 2º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda chamada com qualquer número.

§ 3º - Cada ente consorciado representará somente um voto.

§ 4º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

§ 5º - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

Art. 10 - A eleição do Conselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato e tomará posse no 1º dia do exercício seguinte e será eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, remuneração a qualquer título.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Art. 12 - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vereadores dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito somente terá direito a voto nas Assembleias Gerais quando estiver ausente o Prefeito do respectivo Município consorciado.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como editar normas e regulamentos;
- II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- IV - Eleger a Diretoria Administrativa;
- V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- VI - Apreciar, no início de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, as contas do exercício anterior;
- VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será formada por:

- I - 01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Diretor Secretário;
- IV - 01 (um) Diretor Financeiro;
- V - 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

§ 1º - Se necessário, à exceção do Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2º - Cada Diretor terá como suplente o seu Vice-Prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 4º - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI remuneração, a qualquer título.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei n.º 4320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como definir as regras para sua contratação;

IV - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas.

Art. 16 - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de, pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

Art. 17 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executiva composta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, cuja Secretaria Executiva se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- II - Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;
- III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
- IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - Determinar a convocação de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;
- IV - Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;
- VI - Assinar ordens de pagamentos e cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;
- VII - Instituir escola de governo visando a capacitação, treinamento e profissionalização dos servidores públicos dos Municípios consorciados;
- VIII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma do inciso VI do art. 18;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

III - Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como a documentação contábil.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá constituir Grupos de Trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um Secretário indicado pelo Diretor Presidente do Consórcio, com a finalidade de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio, de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - *Grupo Gestão Pública*, composto pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, Secretários de Administração, Fazenda ou Finanças e Planejamento e Desenvolvimento dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - *Grupo de Desenvolvimento Territorial*, composto por representantes das Secretarias de Agropecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Planejamento, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - *Grupo de Desenvolvimento Social e Econômico*, composto por representantes da Secretaria de Planejamento, Agropecuária, Desenvolvimento, Planejamento, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

§ 2º - Poderá, conforme interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ser instituído outros grupos de trabalho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 24 - O Conselho Intermunicipal é órgão consultivo do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, constituído pelos Secretários Municipais da Agricultura, de Turismo e de Meio Ambiente de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão, anualmente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 2º - Compete ao Conselho intermunicipal analisar as contas anuais do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º - As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal.

§ 5º - O Conselho Intermunicipal exercerá a função de Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 6º - Os membros do Conselho Intermunicipal não poderão receber remuneração do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, a qualquer título.

Art. 25 - O Conselho Intermunicipal poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

CAPITULO IV

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 26 - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 27 - O Conselho Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 28 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio e serviços prestados;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 30 - A cota de contribuição para financiamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 31 - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição, calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 33 - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de votar e de ser votado no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cada Município consorciado, salvo enquanto suspenso conforme o caput deste artigo, possui o direito de um voto nas deliberações do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

026 A

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

13

Art. 34 - O patrimônio do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 35 - Nenhum bem pertencente ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos e Vice-Prefeito quando for o caso, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado;

II - propor ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados;

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 38 - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros dos órgãos e diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IX - observar as disposições estatutárias.

Art. 39 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 42 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 43 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias poderão ter o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Parágrafo único. Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 44 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios Consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Município Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45 - Será excluído do quadro social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelos órgãos e Diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 46 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios Consorciados.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47 - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

Art. 48 - A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de Consórcio Público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 49 - Os Municípios Consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese do Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Art. 50 - Servidores públicos dos Municípios Associados ou de outros entes federados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no referido Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§ 1º - O servidor requisitado e cedido sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI continuará submetido ao regime jurídico do cedente, remunerado pelo Município consorciado, com vencimento igual ao recebido pelo cedente.

§ 2º - Poderá o servidor público mediante convênio ser cedido ou parcialmente cedido, com ou sem ônus, receber função gratificada no valor de, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração de origem, cabendo o custeio dos valores ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI em folha específica.

§ 3º - O servidor público que estiver cedido ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou a ele prestar serviços, ao passar a residir em outro ente federado não poderá requerer ajuda de custo ou remuneração por deslocamento, auxílio moradia e alimentação.

I - O custeio do deslocamento, auxílio moradia ou alimentação poderão ser realizados e custeados pelos entes consorciados no momento da prestação de serviços temporária, não podendo os servidores ser diretamente remunerados em folha de pagamento;

II - Poderá o servidor público receber o adiantamento ou reembolso de despesas eventuais ou de necessidade, indenizatórias e emergência até o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 52 - Na Assembleia Geral de Constituição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

Art. 53 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram. Adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 54 - A Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento Interno do Consórcio.

Art. 55 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o Consórcio em momento futuro, desde que observado o art. 4º deste Estatuto.



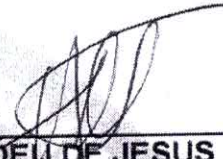
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI


TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

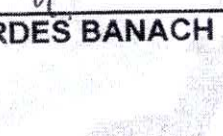
Art. 56 - O Município de Figueira, associado conforme a Lei nº 8.751/2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, fica retirado do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em face de solicitação expressa do próprio Município de Figueira, aprovada por ocasião da realização de Assembleia Geral, nos termos do art. 13, VII e art. 44 deste Estatuto Social.

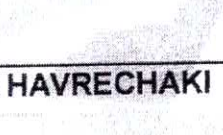
Art. 57 - Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Reserva, em 16 de novembro de 2.016.

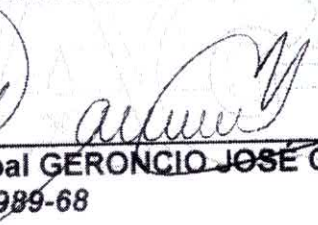
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 
Prefeito Municipal AMADEU DE JESUS DA SILVA
CPF nº 911.204.629-91

MUNICÍPIO DE IMBAÚ: 
Prefeito Municipal CASSEMIRO PINTO MARTINS
CPF nº 221.783.689-72

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA: 
Prefeita Municipal LOURDES BANACH
CPF nº 841.463.389-72

MUNICÍPIO DE PALMEIRA: 
Prefeito Municipal EDIR HAVRECHAKI
CPF nº 028.032.159-77

MUNICÍPIO DE RESERVA: 
Prefeito Municipal GERMANO M. BARBOSA E SILVA
CPF nº 689.823.309-25

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ: 
Prefeito Municipal GERONCIO JOSÉ C. ROSA
CPF nº 600.929.989-68

MUNICÍPIO DE TAMARANA: 
Prefeito Municipal PAULINO DE SOUZA
CPF nº 535.143.949-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

03/2011

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL


CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

19

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Cont ...


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA:


Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GIBSON
CPF nº 252.665.519-68

MUNICÍPIO DE TIBAGI:

Prefeita Municipal ANGELA R. M. DE MELLO NASSER
CPF nº 680.181.939-91

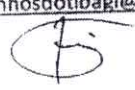
MUNICÍPIO DE VENTANIA:


Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ BITENCOURT
CPF nº 232.294.389-49

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA:

Prefeito Municipal VALDIR GARCIA
CPF nº 983.076.739-68





033

CASA ESPIRITUAL TARÓLOGO CEZAR

Atendimento no Centro de Ponta Grossa há mais de 20 anos... Especialista em crises de...

FALECIMENTOS

SEPULTAMENTOS EM 06/12/2016
CLAYR FERREIRA, 68 anos
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, 71 anos

SEPULTAMENTOS PARA 07/12/2016

ELZA STADLER VOLF, 81 anos
Veliño na Capela Nossa Senhora de Fátima...

PARÊ DE DOUTOR CONSULTAS ESPIRITUAIS

ESPIRITISMO NA UNIDADE DE CRIANÇAS, tempo médio de atendimento de 30 minutos...

SIMPATIAS

SIMPATIA DOS 3 ANOS PROTETORES
Se você está em dúvida, se você quer mais informações...

SIMPATIA DOS 3 ANOS PROTETORES

Se você está em dúvida, se você quer mais informações...

OFEREÇO ME PARA TRABALHAR

Contato, data, endereço...
(41) 3412-5996

BALANCEIRO

Atendimento em Ponta Grossa...

ATENDEDEDE RESTAURANTE

Atendimento em Ponta Grossa...

AUXILIAR DE COZINHA

Atendimento em Ponta Grossa...

AUXILIAR DE TRANSPORTE DE LOGÍSTICA

Atendimento em Ponta Grossa...

BALANCEIRO

Atendimento em Ponta Grossa...

RECEPCIONISTA

Atendimento em Ponta Grossa...

Publicação legal

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Ponta Grossa

OFICIAL DE PROCLAMAÇÃO
Fará a leitura das proclamações de casamento...

METALGRÁFICA INQUA S/A
RRE 4130064112 - Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para efeitos do que dispõe o artigo 151 da Lei nº 6.404/76 e das instruções CVM nº 1.655/11...

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA

PRIMEIRO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ENCANTARME neste Tabelação, em 06/12/2016, em Ponta Grossa, Paraná...

DECRETO Nº 9092/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9093/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9094/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9095/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9096/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9097/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9098/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9099/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9100/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9101/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9102/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9103/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9104/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9105/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9106/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

Publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANHA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 9092/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9093/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9094/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9095/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9096/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9097/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9098/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

Publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANHA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 9099/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9100/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9101/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9102/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9103/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9104/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9105/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

Publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANHA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 9106/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9107/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9108/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9109/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9110/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9111/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9112/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA

PRIMEIRO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ENCANTARME neste Tabelação, em 06/12/2016, em Ponta Grossa, Paraná...

DECRETO Nº 9113/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9114/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9115/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9116/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9117/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9118/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9119/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9120/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9121/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9122/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9123/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9124/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9125/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9126/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9127/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...

DECRETO Nº 9128/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANHA...



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva – PR, 24 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 7406/2020 – Processo Administrativo nº 129/2020
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 23/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação
ASSUNTO: Contratação de Consórcio para prestação de serviços de sinalização horizontal

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação objetivando a Contratação de Consórcio para prestação de serviços de sinalização horizontal.

Segundo a Secretaria a aquisição é para atender as necessidades do Município conforme constante no Termo de Referência anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Documentos específicos da modalidade;
- c) Previsão Orçamentária;
- d) Parecer Jurídico inicial;
- e) Documentação do Consorcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi:
Estatuto;
Documentos do Presidente;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO:

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sabe-se que a Lei 8.666/93 em seu art. 24, fixa rol taxativo das previsões das licitações dispensáveis e fixa também seus limites.

Ocorre que em 2005 foi publicada a Lei 11.107 que dispôs sobre as normas gerais para contratação de consórcios públicos e deu outras providências.

No intuito de privilegiar os Consórcios e garantir a eles mais liberdade e menos burocracia surgiu o art. 17 da referida Lei que incluiu no art. 23 e 24 da Lei 8.666/93 os seguintes parágrafos:

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

(...)

§ 8o No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24.

(...)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Tendo em vista o disciplinado por tais normativas, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fulcro dos dispositivos supra mencionados.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, os tãmites do presente processo atendem as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** à homologação do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

É o Parecer,

S. M. J.



RENATA POMPEO DA SILVA

OAB/PR 65.560



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2020

Processo Adm.: 129/2020
Data do Processo: 24/07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 129/2020
b) **Nr. Licitação:** 23/2020 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 24/07/2020
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

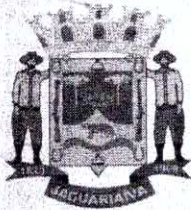
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				
1 - Mão de obra serviço de pintura e sinalização horizontal - Marca:	M²	3.662,000	11,3400	R\$ 41.527,08
Total fornecedor:				R\$41.527,08
Total geral:				R\$ 41.527,08

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Execução de Obras e Estradas Rurais	08.003.04.122.0010.2022.3.3.90.39.00	R\$ 41.527,08

Jaguariaíva, 24 de Julho de 2020

.....
José Sloboda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 24 de julho de 2020.

Protocolo 7406-2020

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020

Processo DCL 129-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Ilma. Douta. Procuradora,

Por meio do presente, análise do feito, ou seja, Parecer Preliminar, visando ao prosseguimento do feito.


Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra. Dra.

RENATA POMPEO DA SILVA

MD. Procuradora do Município



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.

Nº 002/2020 ao Município de JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1206/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Nos termos estabelecidos no **Estatuto de Regulamento** firmado pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigabi** e os **Municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambeí, Rio Branco do Ivaí, Tibagi e Jaguariaiva** neste ato representado por seu Presidente interino, Excelentíssimo Senhor **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, Brasileiro natural de Colorado/RS, funcionário público, residente em Reserva/ PR doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o Município de **JAGUARIAÍVA - Paraná**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor. **JOSÉ SLOBODA**, autorizado pela Lei Municipal nº 2655/2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DESCRIÇÃO DO PROJETO

Constitui objeto deste programa: Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido nos termos do Convênio de Cessão nº 001/2017 assinado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI X GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pelo CONSÓRCIO, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Deliberativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 07 dias do advento do termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no momento para o período de 02 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva- PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

pelo CONSÓRCIO após prévio aviso, ou em situações singulares, nas seguintes hipóteses:

- Razões de segurança nos serviços ou de ordem técnica;
- Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nos equipamentos ou componente dos serviços;
- Manuseio indevido, por parte do usuário, de qualquer equipamento, do CONSÓRCIO; que fuja das condições estabelecidas de uso;
- Inadimplência do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- Treinamento e capacitação dos operadores;
- Força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: o CONSÓRCIO, o seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO e aos usuários. O CONSÓRCIO, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se também de meios de comunicação em diário oficial e ofício circular.

Parágrafo Terceiro: O CONSÓRCIO deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotarem as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: O CONSÓRCIO poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que o MUNICÍPIO não estabelecer projeto de execução dos trechos determinados de forma a interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E REGIME DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Pela execução integral dos serviços na execução de 3.662 m² contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor),



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes, 10,80 m² para o Município de JAGUARIAÍVA- PR, mais 5 % de taxa de administração conforme assembleia geral, que deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato **R\$ 41.527,08.**

O Município de Jaguariaíva - PR, se responsabiliza pelo fornecimento de combustível (Óleo Diesel S10) conforme período e uso do bem, e o controle do tráfego das vias urbanas durante a realizações dos serviços.

O não pagamento ao consórcio no prazo de trinta dias no termo ajustado implica na suspensão dos serviços e demais penalidades administrativas e cíveis e nas causas previstas na lei do consórcio e estatuto.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Incluir em suas peças orçamentárias as despesas referentes ao programa;
- b) Arcar com todas as despesas inclusive previdenciárias dos profissionais que trabalharem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se por qualquer dano oriundo da execução.

São direitos do CONSÓRCIO:

- a) Cobrar do MUNICÍPIO os valores estabelecidos neste termo.
- b) Ter acesso aos dados referentes à execução dos trabalhos sempre que solicitado a fins de fiscalização e monitoramento do programa;
- c) Deixar de executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

irregularidades em sua operacionalização, ou parte deles;

Parágrafo Único. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Manifestar a não concordância na continuidade deste CONTRATO 30 dias antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) Comunicar, fundamentada e formalmente ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 12 (doze horas), a ocorrência de qualquer incidência técnica e/ou operacional, na prestação dos serviços.
- c) Repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento necessário para execução do programa;

São Direitos do MUNICÍPIO:

Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas, de acordo com o estabelecido na proposta anexa a este processo;

Receber relatórios mensais de desempenho;

Permanência dos equipamentos e operadores laborativos, efetivamente trabalhados no município, desconsiderando os dias de paralização das atividades por motivos de chuvas e falhas mecânicas dos equipamentos.

Avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo os atendimentos da prestação dos serviços;

Ter acesso a toda documentação relacionada às obras e serviços referentes a este



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONTRATO, para consulta e fiscalização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A regulação e fiscalização dos serviços prestados serão realizadas pelo CONSÓRCIO em conjunto com os Fiscais do Município.

Parágrafo Único: a fiscalização a ser exercida pelo CONSÓRCIO abrangerá o acompanhamento das ações técnicas, operacionais levando em conta os trechos executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses das partes, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;

- 10% (dez por cento) sobre o valor serviço não prestado, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente CONTRATO, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13 parágrafos 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

a) Advento do termo contratual;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Extinção do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: a extinção deste CONTRATO, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 11.107/2005 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fiscal do Contrato

Em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, indica-se como fiscal do contrato o Sr. Claudiomir Schneider portador do RG nº 3.864.149-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 646.097.669-49 estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariaíva - PR, 28 de julho de 2020.

CLAUDIOMIR SCHNEDIER
PRESIDENTE INTERINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGURIAÍVA-PR

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

RG:

CPF:

2ª - _____

RG:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 29 de julho de 2020

41 Páginas / Ano 4 / Edição nº 322



DECRETOS

DECRETO nº. 250/2020

Súmula: Manter e instituir novas medidas para redução e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, revoga algumas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a contínua obrigação de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes, qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Governamental;

Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) com público superior a 100 (cem) pessoas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº. 2753/2018, que instituiu o Banco de Horas municipal;

Considerando o previsto no Decreto Estadual nº. 4.530/2020, que criou nova situação para empréstimos consignados centralizados por servidores públicos no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a queda de arrecadação que no repasse de ICM - imposto sobre Circulação de Mercadorias foi de 32,77% (trinta e dois virgula setenta e sete por cento), FPM - Fundo de Participação dos Municípios 45,73% (quarenta e cinco virgula setenta e três por cento), e na arrecadação própria 53,09% (cinquenta e três virgula nove por cento) e;

Considerando ainda a grave crise vivenciada no cenário econômico nacional, em especial a queda constante de arrecadação em virtude da pandemia, somada aos constantes gastos voltados ao atendimento da prevenção e tratamento no que tange a Saúde Pública;

DECRETA

Artigo 1º, Ficam mantidas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 143, de 25 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º, Revoga-se as medidas determinadas nos artigos 2º, 4º, 7º, 9º e 10º, do mesmo Decreto.

Artigo 3º, Ficam canceladas as tradicionais festividades alusivas à Semana da Pátria e Festival Cultural que se comemora o aniversário da elevação da localidade de Jaguariáva a categoria de Freguesia.

Artigo 4º, Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor, Secretários Municipais e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 5º, Em caso de necessidade, poderá ocorrer a renovação dos prazos contidos nesse Decreto.

Artigo 6º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º, Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2020.

JOSE SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMALIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 251/2020

Súmula: Decreta o dia 07 de agosto de 2020, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariáva.

O Prefeito do Município de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Senhor Bom Jesus da Pedra Branca é o Padroeiro do Município de Jaguariáva, e seu dia é comemorado em 06 de agosto, Feriado Municipal, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº. 1561/2003;

Considerando que no Calendário Nacional celebra-se em 06 de agosto a Festa da Transfiguração do Senhor Bom Jesus;

Considerando que os municípios, podem fixar algumas datas para decretação dos pontos facultativos observado apenas a conveniência administrativa;

DECRETA

Artigo 1º, Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 07 de agosto de 2020.

Artigo 2º, Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupton) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º, Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2020.

JOSE SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



SENJUR

EXTRATO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação Nº 23/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020

OBJETO: Consultar objeto deste programa: Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigari - CAMINHOS DO TIGARI às áreas consorciadas no programa com fornecimento de pinturas horizontais de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos dos municípios do Consórcio da forma integrada a preços convencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2020

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigari, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 17.056.641/0001-08. Data de Assinatura: 29/07/2020. Vigência: 08 meses. Valor Total máximo: R\$ 41.527,08.

EXTRATO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação Nº 24/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 13 CAPUT DA LEI Nº 11.167/03, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CAMINHOS DO TIGARI E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIA NAS ESTRADAS VIGINAIS MUNICIPAIS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 131/2020

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigari, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 17.056.641/0001-08. Data de Assinatura: 28/07/2020. Vigência: 08 meses. Valor Total máximo: R\$ 159.932,00.

EXTRATO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico Nº 80/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020

OBJETO: Aquisição de Kits de teste rápido para COVID-19.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1208/2020

CONTRATADA: SUPRTECNICA ERELL, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.107.128/0001-09. Data de Assinatura: 29/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 215.400,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 68/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE BUEIROS E CAIXA DE DRENAGEM DE GALÉRIAS PLUVIAIS, RECUPERAÇÃO DE PONTOS DE CIRCULAR (URBANOS E RURAIS), PEQUENAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE ESPAÇOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES CONFORME LEI 2666/2017, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1205/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ABREU, MARTINS & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 144.301/0001-18. Data de Assinatura: 29/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 265,89.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1210/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DANIEL FERREIRA APOLONIO ERELL, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 135.384/0001-46. Data de Assinatura: 29/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 450.686,94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1211/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: JOSÉ HENRIQUE MACHADO DE ALMEIDA - MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 20.558.053/0001-73. Data de Assinatura: 29/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 256.224,54.

EXTRATO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação Nº 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020

OBJETO: Assinatura de jornal impresso de circulação periódica de divulgação local e regional.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1212/2020

CONTRATADA: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 20.676.779/0001-02. Data de Assinatura: 29/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 7.592,00.



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020

OBJETO: Aquisição de emulsão e concreto asfáltico, incluso transportes para recuperação e recape de diversas ruas do Município de Jaguariáva.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 28 de julho de 2020, às 08h00min do dia 12 de agosto de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59 do dia 12 de agosto de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 12 de agosto de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaiva, 24 de julho de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro